Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 538/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/24431/2012
PROTOCOLO	**:** 1322974
ÓRGÃO	**:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO (A)	**:** HUMBERTO DE MATOS BRITTES
CARGO	**:** PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
INTERESSADO (A)	**:** PRO-INFO ENERGIA ININTERRUPTA E INFORMÁTICA LTDA.
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 25/2012
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

As peças dos autos tratam da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 25/2012, celebrado entre o Ministério Público Estadual - PGJ e a empresa PRO-INFO Energia Ininterrupta e Informática Ltda., para prestação de serviços de locação mensal de nobreaks, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças e componentes, ocasionando o exame dos documentos relativos à formalização do 1º e 2º Termos Aditivos, considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 16547/2015, peça 38).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 19637/2015 (peça 41), opinando: "... *pela **regularidade e legalidade** do 1º e 2º Termos Aditivos nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160 de 2012, c/c com o artigo 120, inciso III, alínea "a", da Resolução Normativa 76/2013*".

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**, nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade do ato administrativo relativo à formalização dos Termos Aditivos n. 1/2014 e n. 2/2015 ao Contrato Administrativo n. 25/2012, celebrado entre o Ministério Público Estadual - PGJ e a empresa PRO-INFO Energia Ininterrupta e Informática Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para a análise relativa à prestação de contas da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 16 de fevereiro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®